



RESOLUÇÃO Nº 004/2017

Estabelece normas para **Distribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL DA ESCOLA DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia **22 de fevereiro de 2017** e considerando **as normas estabelecidas pelas agências de fomento** e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação:

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de distribuição de Bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal (PPGCA) será desenvolvido pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

Art. 2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- a) Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- b) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- c) Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na Resolução de Integração Graduação - Pós-graduação da UFG;
- d) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- e) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- f) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de



- fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- g) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
 - h) Os bolsistas CAPES e CNPq selecionados para atuarem como professores substitutos na Região Metropolitana de Goiânia, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCA, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas da Programa de Demanda Social (CAPES);
 - i) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
 - j) Não ser aluno em programa de residência.

Art. 3º. A distribuição de bolsas para mestrado e doutorado será realizada com base nas notas obtidas no processo seletivo adicionada da análise social, como descrito a seguir:

- a) Avaliação do Currículo Lattes - será utilizada a nota obtida pelo estudante na avaliação do currículo padronizado. Esta avaliação terá peso três (3) para efeito do cálculo da média final.
- b) Prova de defesa de pré-projeto - será utilizada a média obtida pelo estudante a partir da apresentação oral e/ou escrita do pré-projeto. Essa avaliação terá peso três (3) para efeito do cálculo da média final.
- c) Prova escrita de inglês - será utilizada a nota obtida pelo estudante na prova escrita de inglês. Esta avaliação terá peso dois (2) para efeito do cálculo da média final.
- d) Análise social – a análise social será baseada no formulário (anexo 1) que deverá ser preenchido pelo estudante, cujo resultado será transformado em nota. Esta avaliação terá peso dois (2) para efeito do cálculo da média final.

§ 1º Para a composição da média final de seleção (MF) do estudante, será calculada a média ponderada por meio das notas do currículo Lattes (CL), prova de inglês (PI) e prova de defesa de pré-projeto (PDP), análise social (AS) sendo feita a classificação em ordem decrescente, conforme a fórmula a seguir:



$$MF = (CL \times 3) + (PDP \times 3) + (PI \times 2) + (AS \times 2) / 10$$

§ 2º Em casos de empate, prevalecerá a pontuação média do orientador nas publicações científicas dos últimos quatro anos.

Art. 4º. A distribuição inicial das cotas de bolsas em cada nível obedecerá a ordem de classificação do estudante, considerando a média final (MF), independente da área de concentração.

Art. 5º. Após a definição dos estudantes aptos a receberem bolsas e suas respectivas classificações, a distribuição das cotas de bolsas de doutorado do CNPq, seguirá a pontuação média do orientador nas publicações científicas dos últimos quatro anos.

Art. 6º. Caso o PPGCA receba cotas de bolsas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), terão prioridade os candidatos sem vínculo empregatício, que possam dedicar-se integralmente as atividades do PPGCA.

Art. 7º. Em caso de disponibilização de cotas de bolsas adicionais pelas agências de fomento, por defesa e/ou por desistência ou abandono, a distribuição obedecerá a ordem de classificação e a ordem de ingresso no programa (do mais antigo para o mais recente).

Art. 8º. O tempo máximo de bolsa para aluno de mestrado e doutorado será de 24 e 48 meses, respectivamente.

Art. 9º. Para a manutenção da bolsa o discente deverá comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante com Resolução de Acompanhamento Discente (002/2017) do PPGCA.

Art. 10º. O cancelamento de bolsa poderá ocorrer a qualquer tempo por infringência às disposições desta norma.



Telefone: 55 62-3521-1586
e-mail: ciencia.animal.evz@ufg.br

PPGCA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIA ANIMAL

EVZ
ESCOLA DE VETERINÁRIA E
ZOOTECNIA



UFV
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE VIÇOSA

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGCA.

Art. 12. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Federal de Goiás.

Profa. Dra. Naida Cristina Borges
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal

Profa. Dra. Danieli Brolo Martins
Vice-coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal